



DE: Jur dico da PMGN
PARA: Comiss o de Licita o
Processo Administrativo: 03040004/17
Assunto: An lise Jur dica do Preg o Presencial n  014/2017

PARECER JUR DICO

Refere-se o parecer jur dico sobre procedimento administrativo, Preg o Presencial n  014/2017, que trata da contrata o de empresa para loca o de m quinas e equipamentos, por hora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

Feita a an lise das documenta es acostadas ao processo, foram atendidas as exig ncias legais, sendo juntado aos autos Termos de Referencias e Solicita es de Despesas das Secretarias Municipais (fls. 02/11).

Os pre os foram cotados pelo setor de compras (fls. 13/20), bem como h  comprova o da exist ncia de dota o/recursos or ament rios, conforme despacho do setor cont bil (fls. 22/23).

Presume-se ent o, que as especifica es t cnicas no processo, suas caracter sticas, quantidades, bem como a pesquisa de pre o, tenham sido regularmente apuradas pela  rea t cnica competente, e conferidas pela autoridade respons vel.

Portanto, n o nos cabe analisar se o pre o esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem  s necessidades dos  rg os assessorados. Estes assuntos refogem a nossa compet ncia.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 26   abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licita es e Contratos.

As fls. 28/29 consta c pia do ato de designa o do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria n  003/2017), em aten o ao disposto no art. 3 , IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Preg o Presencial 014/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jur dica (fls. 57), conforme estabelece o art. 38, par grafo  nico, da Lei n  8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Preg o Presencial 014/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 58/68), conforme exige o art. 40,   1 , da Lei n  8.666/93.

Foram juntadas nos autos c pias da publica o de convoca o dos interessados, feitas em jornal de grande circula o – Di rio do Par  do dia 10/04/2017(fl. 85); Di rio Oficial da Uni o do dia 10/04/2017(fl. 86) e Di rio Oficial do Estado do dia 10/04/2017(fl. 87), contendo objeto da licita o, a indica o do local, dias e hor rios em que poderia ser obtido a  trega do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publica es foram feitas com anteced ncia m nima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 25/04/2017), em aten o ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sess o p blica para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro respons vel (Portaria 003/2017), com comparecimento da empresa M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME,  nica que retirou.

O representante da empresa apresentou documenta o de credenciamento, bem como entregou envelope contendo objeto e pre os, que estavam em conformidade com o instrumento convocat rio (art. 4, VII, Lei 10.520/02).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Encerrada a etapa de lances, na habilitação, a empresa apresentou corretamente os documentos constantes do edital (fls. 105/125), respeitadas às determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME para fornecer os objetos licitados no Pregão 014/2017.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no Pregão 014/2017 é vantajosa para a Administração.

Ex positis, OPINO pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação da empresa M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 27 de abril de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Portaria 030/2017